

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026

TIRAGEM: 10

LEI

LEI Nº 774, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação do ALFABETIZA + EJA – Programa Municipal de Incentivo Financeiro à Formação e Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA, para erradicação do analfabetismo, mediante incentivo financeiro por meio de bolsa de estudo denominada Auxílio Permanência.

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Catingueira a instituir incentivo financeiro, por meio da **Bolsa de Estudo Auxílio Permanência**, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa de Estudo Auxílio Permanência possui caráter eminentemente indenizatório e destina-se ao custeio de despesas relacionadas ao deslocamento e a outros gastos decorrentes da frequência efetiva do estudante na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência terá os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV – Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e índice de alfabetização;
- VI – Promover aos estudantes melhores condições de concorrer às oportunidades do mercado de trabalho.

CAPÍTULO II – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DA BOLSA

Art. 4º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência será de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência poderá ser reajustada anualmente por índice oficial do Governo Federal, mediante decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, especialmente no que se refere ao pagamento da bolsa.

Art. 7º. Os estudantes que comprovarem os requisitos desta lei deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal, dando ciência das condicionalidades estabelecidas para o recebimento da Bolsa.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência será paga diretamente ao estudante ou a seu representante legal, se menor, por transferência bancária, PIX ou outro meio eletrônico que assegure a rastreabilidade, sendo o pagamento proporcional aos dias de frequência.

Parágrafo Único – O pagamento será realizado durante o período de duração do curso da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante comprovação de frequência. Faltas justificadas deverão ser comprovadas mediante atestado médico ou documento equivalente.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

- I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 6º;
- II – Tiver faltas injustificadas por 10 dias consecutivos;
- III – Encerrarem as suas matrículas;
- IV – Praticar qualquer ato fraudulento com a finalidade de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive devolução dos valores recebidos.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Prefeitura Municipal ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir Decreto, regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 11 A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial, ao Orçamento Geral vigente, classificado sob elemento de despesas 3390.18 – Auxílio Financeiro a

Estudantes até o limite necessário à execução das ações previstas nesta Lei, utilizando-se, para sua cobertura, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A anulação de dotações observará o equilíbrio das contas públicas e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§2º O crédito especial de que trata o caput será incorporado ao orçamento em execução e destinado exclusivamente às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira – PB, 30 de março de 2026.



SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB torna público o resultado da análise da documentação de habilitação referente ao Credenciamento nº 003/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise da documentação apresentada, foi considerada **HABILITADA a seguinte empresa:**

PARTICIPANTE	ITENS VENCEDOR	CLASSIFICAÇÃO
LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA 59.321.461/0001-09	1 a 17	1º Lugar

Valor Global R\$ 318.708,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e oito reais).

CATINGUEIRA – PB, 30 de março de 2026.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL